PUBLICADO EM PLACAR
Em 11/01/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Alterado pelo Decreto nº 79, de 1/04/05
DECRETO Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Suspensão de horas-extras da forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III e V da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

~~**Art. 1º** Fica determinada a suspensão da prestação de serviços extraordinários (horas-extras), pelo período de 180 dias.~~

Art. 1º Fica suspensa a prestação de serviços extraordinários (horas-extras), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os casos excepcionais que demandarem por tais serviços, serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo. **(Redação dada pelo decreto nº 79 de 2005)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2005, 16º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas